PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 9 de março de 2015
PRESIDENTE

Ofício n.º 148/2015

Garça, 5 de março de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 018/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 018/2015, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para alterar o artigo 2º da Lei nº 4.109/2007, que dispõe sobre a criação das funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias.

Desta forma, com a presente alteração legislativa, estamos estendendo aos servidores contratados temporariamente a concessão de ajuda de custo, diárias, abono de família, auxílio funeral, ausência justificada em seu aniversário, bem como a licença por motivo de doença em pessoa da família.

Portanto, diante do relevante interesse envolvido, relativamente aos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate à Endemias, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42318
Projeto de Lei 0029-2015
06/03/2015 08:38:49
Antonio Marcos Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 29/2015

PROJETO DE LEI N.º ~~018/2015~~

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 4.109/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.109/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

***Parágrafo único.** Os agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico administrativo estabelecido nesta Lei, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*

***I.** Vantagens:*
a) gratificações e adicionais;
b) vale transporte;

***II.** Readaptação Funcional;*

***III.** Adicional por Tempo de Serviço; e*

***IV.** Licenças:*
a) para atividade política;
b) para tratar de interesses particulares;
c) prêmio;
d) licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.278/2008.

Garça, 5 de março de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 29/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 06 de março de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 09 de março

Quanto à Iniciativa: (x) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Tipo da Propositura: () Projeto de Emenda à Lei Orgânica
() Projeto de Lei Complementar
(x) Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: (x) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:(x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (x) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (x) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: (x) SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (x) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Resi nº 29 / 2015, considerado Objeto de Deliberação na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2015.

Secretaria, 10 / 03 /2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 10 / 03 /2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 29/2015. PARECER Nº. 29/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 29/2015, por meio do qual altera Redação da Lei nº 4.109/2007, que dispõe sobre a criação da função de agente comunitário de saúde - ACS e de agente de combate às endemias - ACE.

Tal proposição veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificação, o autor esclarece que a pela presente alteração legislativa, a Municipalidade propõe estender aos servidores contratados temporariamente a concessão de ajuda de custo, diárias, abono de família, auxílio funeral, ausência justificada em seu aniversário, bem como a licença por motivo de doença em pessoa da família.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A matéria é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete nos termos da Lei Orgânica Municipal e em consonância com os preceitos constitucionais vigentes propor legislação que regulamente a estrutura, organização e remuneração do funcionalismo público municipal.

Ademais, o ajuste proposto pelo Senhor Prefeito encontra-se no âmbito de seu poder discricionário, segundo critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, não ignorando, obviamente, os limites estabelecidos em lei.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 29/2015.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 11 de março de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI Nº 029/2015 - PARECER Nº 015/2015

Relatório

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei nº. 029/2015, altera Redação da Lei nº 4.109/2007, que dispõe sobre a criação da função de agente comunitário de saúde - ACS e de agente de combate às endemias - ACE.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

Voto do Relator

A Lei 4.914/2015 e suas alterações (que estimou a despesa e fixou a despesa para o exercício 2015) prevê em seu Anexo 2 (Natureza da Despesa) as receitas para contratação por tempo determinado (item 3.7.90.04).

Isso posto, o projeto de Lei em tela conta com o devido lastro orçamentário/financeiro e amparo legal para poder seguir seu curso tramitativo nesta Casa de Leis.

Pela aprovação.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de março de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 29/2015 - PARECER Nº 009/2015

Relatório

Após merecer parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, chega para nossa apreciação o Projeto de Lei nº 29/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

O Projeto altera Redação da Lei nº 4.109/2007, que dispõe sobre a criação da função de agente comunitário de saúde - ACS e de agente de combate às endemias - ACE.

O projeto já passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação merecendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

No mérito, entendemos que o Projeto valoriza os profissionais que exercem as funções de agente comunitário de saúde - ACS e de agente de combate às endemias - ACE, servidores que atuam de maneira corajosa e eficiente em prol da saúde de toda a comunidade garcense.

Destacamos, ademais, o eficiente e benéfico trabalho desenvolvido por esses profissionais nos últimos meses no controle e combate a dengue em nosso Município, o que demonstra de maneira inequívoca o valor e importância desses profissionais para a nossa coletividade.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator, pela aprovação do Projeto 29/2015.

É o Parecer.

S. das Comissões, 12 de março de 2015.

Valdemar Zimiani
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, realizada nesta data.

Valdemar Zimiani
Presidente

Luizinho Barbeiro
Membro

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 29/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à ____*VOTAÇÃO NOMINAL* na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de março de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 29/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 16/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 18/03/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 153/2015

Garça, 17 de março de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 7ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 16 de março de 2015.

Autógrafo nº 019/2015 (Projeto de Lei nº CM 030/2015 – PM 019/2015);
Autógrafo nº 020/2015 (Projeto de Lei nº CM 026/2015 – PM 015/2015);
Autógrafo nº 021/2015 (Projeto de Lei nº CM 027/2015 – PM 016/2015);
Autógrafo nº 022/2015 (Projeto de Lei nº CM 028/2015 – PM 017/2015); e
Autógrafo nº 023/2015 (Projeto de Lei nº CM 029/2015 – PM 018/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 023/2015
PROJETO DE LEI Nº 029/2015

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 4.109/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.109/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

***Parágrafo único.** Os agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico administrativo estabelecido nesta Lei, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*

***I.** Vantagens:*
a) gratificações e adicionais;
b) vale transporte;

***II.** Readaptação Funcional;*

***III.** Adicional por Tempo de Serviço; e*

***IV.** Licenças:*
a) para atividade política;
b) para tratar de interesses particulares;
c) prêmio;
d) licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.278/2008.

Câmara Municipal de Garça, 17 de março de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

LEI Nº 4.988/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.301/2008, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 52 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de dezembro de 2008 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 52.** Os profissionais contratados por prazo determinado ficarão sujeitos ao regime jurídico estatutário, e contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, aplicando-lhes o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08/2015 e alterações."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.976/2015.

Garça, 20 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 4.989/2015

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 4.109/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.109/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

***Parágrafo único.** Os agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico administrativo estabelecido nesta Lei, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*

I. Vantagens:
a) gratificações e adicionais;
b) vale transporte;

II. Readaptação Funcional;

III. Adicional por Tempo de Serviço; e

IV. Licenças:
a) para atividade política;
b) para tratar de interesses particulares;
c) prêmio;
d) licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.278/2008.

Garça, 20 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 4.990/2015

ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue no Município de Garça.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei, entende-se por:

I. Infração: desobediência às ações de combate a dengue previstas nesta Lei;
II. Criadouro: local que propicia condições de crescimento e desenvolvimento das larvas do mosquito transmissor do vírus da dengue; e
III. Vetor: mosquito transmissor do vírus da dengue.

Art. 2º Ficam os proprietários, ocupantes, administradores, possuidores por qualquer natureza ou inquilinos de imóveis residenciais, bem como os comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, responsáveis por manterem os imóveis sob sua responsabilidade livres de criadouros do vetor da dengue.

Art. 3º Fica proibido qualquer espécie de disposição, armazenamento, estoque ou depósito de pneus à céu aberto, novos ou usados, em residência, comércio ou indústria, sendo obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável para evitar o acúmulo de água.

Parágrafo único. No caso em que os pneus estiverem em via ou passeio público, em desconformidade com o que estabelece o presente artigo, não se conseguindo identificar o autor da infração, o material deverá ser recolhido pelo serviço de coleta de lixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 4.989/2015

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 4.109/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.109/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

***Parágrafo único.** Os agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico administrativo estabelecido nesta Lei, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*

***I.** Vantagens:*
a) gratificações e adicionais;
b) vale transporte;

***II.** Readaptação Funcional;*

***III.** Adicional por Tempo de Serviço; e*

***IV.** Licenças:*
a) para atividade política;
b) para tratar de interesses particulares;
c) prêmio;
d) licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.278/2008.

Garça, 20 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS